



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

Processo de Licitação nº 44/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço por item**, com modo de disputa **aberto**, para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO** de **empresa(s) especializada(s) na ministração de aulas e oficinas**, descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 79/2023 e 008/2024, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 11/05/2026.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela/RS

Obs: As propostas e os documentos poderão ser enviados até às 08:59hs, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa(s) especializada(s) na ministração de aulas e oficinas com vistas ao desenvolvimento de atividades de caráter artístico, cultural e educacional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Tenente Portela/RS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (ANEXO I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ____

EDITAL DE PREGÃO Nº ____

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ____

EDITAL DE PREGÃO Nº ____



**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) **Cartão CNPJ exclusivamente da empresa que está se credenciando. (Se filial, NÃO apresentar o cartão da matriz).**

3.2.1 Se representada por procurador, também deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.1.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.1.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado por item, observadas as especificações do Termo de Referência, com indicação do valor unitário e total.

c) planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total.

5.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos legais serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.3.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 2,00 (dois reais).

6.5 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18.2 "a" deste edital.

6.6 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.7 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.10.1 Considerando a adoção do critério de julgamento de menor preço por item, cada item será julgado, classificado, adjudicado e registrado autonomamente, de acordo com suas especificações e condições próprias de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

6.10.2 A proposta apresentada para determinado item não vincula, para qualquer efeito, o preço ofertado em outro item, ainda que exista afinidade temática entre eles.

6.10.3 A aceitabilidade das propostas será aferida individualmente por item, à luz das respectivas especificações, carga horária, local de execução, público atendido, cronograma e compatibilidade com o preço de mercado.

6.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.11.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.12 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.13 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.13.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.14 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.15 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.16 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- a) declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2.1 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

inabilitação.

7.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.3.1 A licitante deverá apresentar, para cada item ou grupo de itens que disputar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com a oficina correspondente.

7.3.2 A licitante deverá comprovar a qualificação do profissional que executará cada oficina, mediante diploma, certificado, registro profissional, declaração de entidade reconhecida ou documento equivalente, conforme a natureza da atividade ofertada.

7.3.3 A comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência direta com o item cotado, vedadas exigências desconectadas das características da oficina efetivamente licitada.

8 VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

13 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão prestados provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

13.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

13.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo determinado pela Administração, a partir da data de solicitação da reexecução.

13.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

13.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, com validade de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.2 A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração, que realizará as contratações futuras de acordo com sua necessidade.

14.3 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme o caso.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

14.5 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, quando utilizado para a contratação decorrente da ata, implicará o reconhecimento de que:

14.5.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, quando cabível;

14.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, na ata e em seus anexos;

14.5.3 A aplicam-se à execução da contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

a) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- b) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

15.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro de preços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- b) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) A contratada deverá manter, durante toda a execução da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Quando houver utilização de empregados vinculados à execução do objeto, a Administração poderá exigir, de forma motivada e proporcional, os documentos comprobatórios do regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, sem caracterizar ingerência na gestão da contratada.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- f) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- n) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

16.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de execução de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis, contados da prestação dos serviços.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Unidade Orçamentária: 8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação
Elemento de Despesa: 195 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade Orçamentária: 8.245 - Assistência Social / Serviços Socioassistenciais
Projeto/Atividade: 2.038 - Proteção Social Básica - CRAS
Elemento de Despesa: 221 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.660.0000.2020

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.052 - CAPS Federal
Elemento de Despesa: 304 - 3.3.93.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.600.0000.4500

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual
Elemento de Despesa: 326 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual
Elemento de Despesa: 327 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.071 - Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa: 372 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.079 - Ensino Fundamental - Escola em Tempo Integral
Elemento de Despesa: 398 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.569.0000.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.100 - Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 474 - 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.6 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 A sanção prevista na letra “a” do item 2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10 A sanção prevista na letra “b” do item 20.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.11 A sanção prevista na letra “c” do item 20.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.12 A sanção prevista na “d” do item 20.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 20.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.13 A sanção estabelecida na letra “d” do item 20.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.14 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 20.2 (multa) deste Edital.

16.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

16.16 A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 20.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.18 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 20.2 Lei requererá a instauração de processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.20 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.21 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.22 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com Praça Tenente Portela, nº 23, setor de Licitações – 2º Piso, ou pelo telefone (55) 3551-3408, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas e entre as 13:30 e 17:00 horas, ou ainda pelo e-mail editais@tenenteportela.rs.gov.br.

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Declarações.

19.2 As contratações futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme o caso e a necessidade da Administração.

Tenente Portela/RS, 24 de abril de 2026

Rosemar Antonio Sala

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

Processo de Licitação nº 44/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de **empresa(s) especializada(s) na ministração de aulas e oficinas com vistas ao desenvolvimento de atividades de caráter artístico, cultural e educacional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Tenente Portela/RS.**

1.1 Da natureza do objeto

(x) O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.

() Não se aplica ao presente caso o enquadramento como bem de luxo, por não se tratar de aquisição de bem de consumo.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se mostra necessária para viabilizar o desenvolvimento de atividades de caráter educativo, cultural e formativo, direcionadas a diferentes faixas etárias da população, em consonância com as diretrizes das políticas públicas municipais. Trata-se de uma iniciativa estratégica da Administração para promover o acesso da comunidade a espaços de aprendizado, expressão e convivência, especialmente em regiões ou contextos marcados por situações de vulnerabilidade social.

Em muitos casos, a população não dispõe de oportunidades adequadas para desenvolver suas habilidades, fortalecer vínculos interpessoais, participar de experiências coletivas ou ampliar seus horizontes por meio da arte, da cultura e da educação informal. A ausência de ações com esse perfil compromete o alcance das metas das políticas públicas locais, reduz o impacto das iniciativas governamentais e dificulta a construção de caminhos concretos para o exercício pleno da cidadania.

Nesse cenário, a oferta de aulas, oficinas e atividades formativas representa uma ferramenta eficaz de inclusão social, promoção da autoestima, valorização das potencialidades individuais e estímulo à integração comunitária.

A contratação de empresa(s) especializada(s) será, portanto, fundamental para assegurar que tais ações sejam executadas com qualidade, regularidade e alinhamento às finalidades públicas envolvidas, por profissionais capacitados e com domínio técnico nas áreas de atuação.

Dessa forma, a medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas sociais do Município, garantindo a efetividade das ações governamentais e promovendo o bem-estar coletivo, em plena conformidade com o interesse público.

2.1 Justificativa do parcelamento por item

O objeto foi parcelado por item porque, embora existam oficinas com afinidade temática, as demandas são autônomas entre si, vinculadas a diferentes secretarias, unidades de atendimento, públicos-alvo, locais de execução, cargas horárias, cronogramas, rotinas administrativas de acompanhamento e fontes orçamentárias.

O parcelamento por item visa ampliar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada demanda específica, sem prejuízo do conjunto da contratação.

3. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 079/2023 e 008/2024.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Sul (TCE/RS), orçamentos de empresas do ramo e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

4.1.1 Para fins deste Termo de Referência, cada item constitui demanda autônoma e independente, ainda que haja semelhança temática, metodológica ou pedagógica entre algumas oficinas.

4.1.2 A individualização de cada item decorre, entre outros aspectos, da secretaria demandante, da unidade de atendimento, do público beneficiário, do local de execução, da carga horária, da periodicidade, do cronograma, da fiscalização setorial e da correspondente dotação orçamentária.

4.1.3 A proposta deverá ser apresentada por item, abrangendo integralmente as condições específicas de execução descritas para cada demanda.

4.1.4 A semelhança nominal ou temática entre itens não implica identidade integral de condições de execução e não gera vinculação automática entre os respectivos preços unitários.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Oficinas de aulas de violão, percussão, teclado e canto junto as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio. Realizando as oficinas de violão de 2° a 5° feira sendo que será ministradas as aulas no tempo de 1:40min em cada escola. Sendo 10 horas semanais completando 40 horas mensais.	Hora	480	R\$ 67,42	32.361,60
2.	Oficinas de aulas de violão, percussão, teclado e canto junto aos CRAS: com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS. Aulas práticas e teóricas. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais.	Hora	192	R\$ 67,42	12.944,64
3.	Banda Municipal: ensaio da banda municipal com instrumentos de posse do município, sendo os ensaios junto ao Ginásio da Escola Estadual Salete Cleia Dalberto. Os ensaios serão ofertados para alunos das escolas municipais e estaduais, bem como a comunidade em geral. Os ensaios serão realizados de 2° a 6° feiras, sendo os ensaios 2hrs diárias, 10hs semanais, completando 40hs mensais. Iniciando as atividades no mês de julho e estendo-se até 30 de dezembro com realização de apresentações natalinas.	Hora	480	R\$ 59,81	28.708,80
4.	Serviços técnicos para ministrar oficinas de artesanato e pintura com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS. Aulas práticas e teórica. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais.	Hora	192	R\$54,42	10.448,64
5.	Serviços técnicos para ministrar oficinas de artesanato e pintura para crianças e adultos, dos grupos de convivência do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Aulas práticas e teórica. A oficina terá 4 horas semanais, totalizando 16 horas mensais para os grupos de convivência do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).	Hora	192	R\$ 54,42	10.448,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

6.	Contratação de Profissional para ministrar aulas em Oficinas de Jardinagem e Paisagismo - a oficina terá 4 horas semanais, totalizando 16 horas mensais para os grupos de convivência do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Aulas práticas e teórica.	Hora	192	RS 41,80	8.025,60
7.	Contratação de Profissional para ministrar aulas em Oficinas de Jardinagem e Paisagismo - com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS. Aulas práticas e teórica. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais.	Hora	192	RS 41,80	8.025,60
8.	Serviços técnicos para ministrar oficinas de dança tradicionalista - Ministrar aulas teóricas e práticas da cultura sul Rio-grandense, danças tradicionais, danças gaúchas de salão, folclore e indumentária gaúcha. Desenvolver trabalhos através de brincadeiras, atividades recreativas e educacionais para melhor desempenho dos alunos. Desenvolver percepção corporal, consciência corporal, lateralidade, ritmo e tempo, agilidade, coordenação motora. Os ensaios terão durabilidade de 4hrs diárias, 20hs semanais, completando 80hs mensais. O local serão as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio.	Hora	480	RS 63,77	30.609,60
9.	Serviços técnicos para ministrar oficinas de dança tradicionalista - Ministrar aulas teóricas e práticas da cultura sul Rio-grandense, danças tradicionais, danças gaúchas de salão, folclore e indumentária gaúcha. Desenvolver trabalhos através de brincadeiras, atividades recreativas e educacionais para melhor desempenho dos alunos. Desenvolver percepção corporal, consciência corporal, lateralidade, ritmo e tempo, agilidade, coordenação motora. As aulas serão com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais.	Hora	192	RS 63,77	12.243,84
10.	Contratação de profissional para ministrar e coordenar setor de Oficina Culinária. A oficina terá 4 horas semanais, completando 16 horas mensais para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	RS 39,19	7.524,48
11.	Contratação de profissional para ministrar e coordenar setor de Oficina Culinária, com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS, As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais. Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	RS 39,19	7.524,80
12.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de	Hora	480	RS 31,90	15.312,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	Voleibol - Contratação de profissional para desenvolver aulas de voleibol. As aulas conterão 4 horas semanais, completando 16h mensais. O local serão as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio. As oficinas de teatro serão ministradas no tempo de 1:40min em cada escola.				
13.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de Handebol - Contratação de profissional para desenvolver aulas de handebol. As aulas conterão 4 horas semanais, completando 16h mensais. O local serão as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio. As oficinas de teatro serão ministradas no tempo de 1:40min em cada escola.	Hora	480	R\$ 31,90	15.312,00
14.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de Basquete - Contratação de profissional para desenvolver aulas de basquete. As aulas conterão 4 horas semanais, completando 16h mensais. O local serão as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio. Aulas práticas e teóricas. As oficinas de teatro serão ministradas no tempo de 1:40min em cada escola.	Hora	480	R\$ 31,90	15.312,00
15.	Serviços técnicos para ministrar Oficina de Artes Marciais - Contratação de profissional para desenvolver aulas de artes marciais (podendo ser Muay thay, taekwondo, jiu-jitsu e judô), com grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento com Vínculo no CRAS. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais. Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	R\$ 53,52	10.275,84
16.	Aulas de capoeira e aulas de samba de roda - As aulas devem ser realizadas para alunos de 5 a 16 anos. Combinando arte, cultura e movimento, promovendo a auto expressão, o respeito e a cooperação. Além de desenvolver habilidades físicas, como equilíbrio e flexibilidade proporcionando um senso de identidade e pertencimento aos atendidos. As aulas acontecerão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais. Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	R\$ 61,46	11.800,32
17.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de Teatro - Contratação de Profissional que desenvolverá atividades socioeducativas organizando e realizando oficinas de convívio por meio de lazer, arte e cultura através de oficina de	Hora	480	R\$ 73,39	35.227,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	teatro. As aulas conterão 4 horas semanais nas escolas, completando 16h mensais. O local serão as Escolas Municipais que trabalham em Turno integral: EMEF Arcelino Soares Bueno, EMEF Marcilio Dias, EMEF Tenente Portela, EMEF Sadi Fortes, EMEF General Osório e EMEF Santo Antonio. Aulas práticas e teóricas. As oficinas de de teatro serão ministradas no tempo de 1:40min em cada escola.				
18.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de Teatro - Contratação de Profissional que desenvolverá atividades socioeducativas organizando e realizando oficinas de convívio por meio de lazer, arte e cultura através de oficina de teatro. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais. Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	RS 73,39	14.090,88
19.	Serviços técnicos para ministrar Aulas de Dança - Contratação de profissional para desenvolver aulas de dança com objetivo de: socialização; desenvolvimento do senso estético e crítico; aumento da saúde física e mental; domínio do corpo em movimento; reforço do esquema corporal; trabalhos das condições psicomotoras; montagem de coreografias, apresentações e espetáculos. As aulas conterão 4 horas semanais no CRAS completando 16h mensais. Aulas práticas e teóricas.	Hora	192	RS 58,93	11.314,56
				Total	RS 297.510,72

Total estimado para a contratação R\$297.510,72 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos).

- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3 A execução dos serviços deverá observar fielmente as especificações constantes do Termo de Referência, respeitando a carga horária semanal estabelecida para cada oficina.
- 4.4 Os serviços serão prestados em locais, dias e horários definidos em cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal competente, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade da Administração, mediante comunicação formal à contratada.
- 4.5 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação ou experiência comprovada na área de atuação correspondente à oficina, conforme exigências previstas no edital.
- 4.6 As oficinas/aulas deverão ser conduzidas de forma participativa, inclusiva e pedagógica, promovendo a integração dos participantes e o desenvolvimento de habilidades específicas, respeitadas as faixas etárias e os objetivos sociais do programa ao qual estiverem vinculadas.
- 4.7 A contratada será responsável por assegurar a continuidade das atividades, devendo informar previamente qualquer ausência ou necessidade de substituição de profissional, ficando esta sujeita à prévia aprovação da Administração.
- 4.8 Compete à contratada observar todas as normas de segurança, higiene e comportamento ético durante a realização das atividades, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de sua atuação ou omissão.
- 4.9 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, apresentando, para fins de habilitação, todos os documentos exigidos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

A) Para garantir o pleno atendimento do objeto da contratação, é imprescindível que sejam atendidos alguns requisitos mínimos, entre os quais se destacam a qualidade dos serviços prestados, a efetiva capacidade de execução e a disponibilização de profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando que todas as condições necessárias sejam cumpridas com eficiência, regularidade e excelência.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

7.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite de execução de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis, contados da prestação do(s) serviço(s).

8.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por Item.

9.2 O julgamento, a classificação, a adjudicação e o registro dos preços ocorrerão de forma individualizada por item, observadas as especificações próprias de cada demanda e a compatibilidade do preço com o mercado.

9.3 A eventual afinidade temática entre itens não autoriza a extensão automática do preço ofertado em um item para outro item distinto, devendo a aceitabilidade ser aferida individualmente, conforme as condições específicas de execução previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor máximo estimado será de **R\$ 297.510,72 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos)**, conforme metodologia documentada em anexo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2026, e correrão pelas seguintes dotações:

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade Orçamentária: 8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação
Elemento de Despesa: 195 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade Orçamentária: 8.245 - Assistência Social / Serviços Socioassistencias
Projeto/Atividade: 2.038 - Proteção Social Básica - CRAS
Elemento de Despesa: 221 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.660.0000.2020

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.052 - CAPS Federal
Elemento de Despesa: 304 - 3.3.93.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.600.0000.4500

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual
Elemento de Despesa: 326 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual
Elemento de Despesa: 327 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.071 - Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa: 372 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.079 - Ensino Fundamental - Escola em Tempo Integral
Elemento de Despesa: 398 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.569.0000.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.100 - Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 474 - 3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rosângela Maria Ferrari Fornari
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__

Processo de Licitação n° ___/20__

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/20__.

O **MUNICÍPIO DE** _____/____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____/____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, CEP n° _____-____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n° _____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA**, acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Processo de Licitação n° ___/20__, Edital de Pregão Presencial n° ___/20__, atendendo as condições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° ___/20__, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ABAIXO SEGUEM OS LICITANTES QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS VENCEDORES:

Código	Nome da Empresa	Itens

EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Empresas	CNPJ / CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na ministração de aulas e oficinas com vistas ao desenvolvimento de atividades de caráter artístico, cultural e educacional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Tenente Portela/RS**, pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos prestadores de serviços ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

1.3 Cada preço registrado corresponderá exclusivamente ao item vencido, nas condições específicas descritas no Edital e no Termo de Referência, não havendo comunicação automática de preços entre itens distintos do certame.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Licitação nº XX/2026, Edital de Pregão Presencial nº XX/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 79/2023 e 008/2024 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A execução dos serviços deverá observar fielmente as especificações constantes do Termo de Referência, respeitando a carga horária semanal estabelecida para cada oficina.
- 3.2 Os serviços serão prestados em locais, dias e horários definidos em cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal competente, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade da Administração, mediante comunicação formal à contratada.
- 3.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação ou experiência comprovada na área de atuação correspondente à oficina, conforme exigências previstas no edital.
- 3.4 As oficinas/aulas deverão ser conduzidas de forma participativa, inclusiva e pedagógica, promovendo a integração dos participantes e o desenvolvimento de habilidades específicas, respeitadas as faixas etárias e os objetivos sociais do programa ao qual estiverem vinculadas.
- 3.5 A contratada será responsável por assegurar a continuidade das atividades, devendo informar previamente qualquer ausência ou necessidade de substituição de profissional, ficando esta sujeita à prévia aprovação da Administração.
- 3.6 Compete à contratada observar todas as normas de segurança, higiene e comportamento ético durante a realização das atividades, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de sua atuação ou omissão.
- 3.7 O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3.7.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pela execução dos serviços da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				
2					
....					

4.2 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro de preços.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula oitava, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:

- a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao prestador de serviço de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o prestador de serviço primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais prestadores de serviço registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

6.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de execução dos serviços em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do prestador de serviço será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador de serviço:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador de serviço.

CLAUSULA OITAVA - DO ATESTE DA EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução do serviço e reexecução dos serviços do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- f) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- g) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- h) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- i) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- j) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

21.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- o) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- p) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- q) A contratada deverá manter, durante toda a execução da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Quando houver utilização de empregados vinculados à execução do objeto, a Administração poderá exigir, de forma motivada e proporcional, os documentos comprobatórios do regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, sem caracterizar ingerência na gestão da contratada.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- s) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- t) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- v) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- w) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- y) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- z) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- aa) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- e) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- f) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente à parte não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

cumprida;

g) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;

h) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerada totalmente descumprida.

10.3 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.6 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.8 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A prestação dos serviços do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade Orçamentária: 8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Elemento de Despesa: 195 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade Orçamentária: 8.245 - Assistência Social / Serviços Socioassistencias

Projeto/Atividade: 2.038 - Proteção Social Básica - CRAS

Elemento de Despesa: 221 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.660.0000.2020

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.052 - CAPS Federal

Elemento de Despesa: 304 - 3.3.93.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.600.0000.4500

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual

Elemento de Despesa: 326 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 12 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.061 - CAPS Estadual

Elemento de Despesa: 327 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.071 - Ensino Fundamental - MDE

Elemento de Despesa: 372 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.079 - Ensino Fundamental - Escola em Tempo Integral

Elemento de Despesa: 398 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.569.0000.0000

Órgão: 13 - Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.100 - Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 474 - 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

13.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar a prestação do serviço do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pela prestação do serviço feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1 A adoção da forma presencial encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1 A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a devida juntada da mídia aos autos do processo licitatório.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/____, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE _____ /
Rosemar Antonio sala - Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx
Por xxxxx
DETENTOR DA ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

Processo de Licitação nº ____/20__

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____ / _____

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de ____ nº ____/20__, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) QUE cumpre dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 6) QUE cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 7) QUE observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

8) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ / __, __ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado